DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3258 - 18 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - RESOLUÇÃO Nº 02/2024

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 03/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa e demais vereadores, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1° O art. 2° e seus incisos passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º*. Ficam fixadas diárias ao vereador que se deslocar do município nos seguintes valores:*

I *– Deslocamento fora do município com pernoite – 01,5 ½ UFM (uma e meia unidade fiscal do município);*

II *– Deslocamento fora do município sem pernoite – 01 UFM (uma unidade fiscal do município);*

III *– Deslocamento para a Capital do Estado – 03 UFM (três unidades fiscal do município);*

IV *– Deslocamento para fora do Estado – 05 UFM (cinco unidades fiscal do município);*

V *– Deslocamento para fora do país – 07 UFM (sete unidades fiscal do município);*

Art. 2° O art. 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º. *A concessão de diárias aos servidores fica vinculada à solicitação prévia de 2(dois) dias úteis do evento, mediante preenchimento de formulário próprio sobre o evento ou curso, devidamente protocolizado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sendo o pedido apreciado pela Presidência.*

Art. 3° Fica alterado o inciso I do art. 6° passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º. *Fica vedado:*

I.O pagamento de inscrições para os cursos e eventos com valor de inscrição superior a 08 UFM (oito unidades fiscal do município), exceto os realizados ou recomendados pelos:"

Art. 4° O art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º. *Cada um dos servidores poderá usufruir de diárias sendo, 96 UFM (noventa e seis unidade fiscal do município) para descolamentos dentro do Estado, 30 UFM (trinta unidade fiscal do município) para deslocamentos fora do Estado e 28 UFM (vinte e oito unidade fiscal do município) para deslocamento fora do País, por ano.*

Art. 5 Fica Revogado o § 2º do art. 7º.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matelândia - PR
Aos 16 de janeiro de 2024.

Celso Gregório
Presidente

Andréa Sandi Zanesco
1ª Secretária

Justificativa ao Projeto de Resolução n. 02/2024:

Nobres Edis

Cuida-se na presente proposta legislativa de adequar o regime de adiantamento e reembolso para despesas com viagens e demais despesas consideradas pequenas ou urgentes, no limite do presente projeto e, também a forma de prestação de contas.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Câmara Municipal de Matelândia - PR
Aos 16 de janeiro de 2024.

Celso Gregório
Presidente

Andréa Sandi Zanesco
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - RESOLUÇÃO Nº 03/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 01/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.